Artigos no Estatuto da Rede Sustentabilidade objeto de alterações aprovadas pelos GTs e consensuadas no grupo de concertação

Observações preliminares.

Este documento está organizado pela ordem das alterações propostas pelos 5 GTs. Os artigos e dispositivos cuja redação não foi objeto de proposta de alteração ou cuja alteração proposta não foi acatada pelo GT e grupo de concertação não estão transcritos neste documento - ou seja, o que não está transcrito aqui ficará como está, ressalvados os comentários feitos ao longo de todo texto.

Ainda serão feitas adequações formais em todo estatuto em relação às novas nomenclaturas usadas pela REDE, tais como, elos/diretórios, candidaturas cidadãs/ cívica-independente, elos temáticos/setoriais, dentre outras, além das adequações jurídicas propostas pela assessoria jurídica da REDE em função do acórdão do TSE que aprovou o registro da Rede.

Abaixo seguem as alterações que foram consensuadas nos GTs e no Grupo de Concertação a partir das mais de 200 propostas que foram encaminhadas pelos filiados e sistematizadas pela assessoria da executiva nacional.

Antes de ser encaminhado para registro em cartório, este documento com as alterações aprovadas deverá passar por um pente fino para estas adequações de linguagem e posteriormente por uma ultima revisão pela assessoria jurídica para verificar coerência entre os dispositivos alterados e o texto mantido no estatuto, assim como a adequação ao pelo acórdão do TSE.

Seguem abaixo (EM AMARELO) as alterações aprovadas por GT. Lembrando que todos os delegados, membros do Elo e observadores tiveram a oportunidade de participar em pelo menos um grupo e eleger representantes para o grupo de concertação.

- GT 1 -

- Art. 1º - A REDE SUSTENTABILIDADE, ou simplesmente REDE, pessoa jurídica de direito privado, é organizada nos termos da constituição federal e da legislação em vigor, e regida por seu Programa e Estatuto, e a sua duração será por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro – No prazo de até 10 (dez) anos após o registro da REDE no TSE será realizada uma ampla consulta, nos termos do Capítulo II, Título III deste estatuto, a todos seus os seus filiados a respeito do rumo e da continuidade da existência a REDE, bem como das condições para sua continuidade, refundação ou extinção.

§2º – Sendo decidida a continuidade do partido, a mesma ampla consulta será realizada a cada 10 (dez) anos.

Art. 2º - mantém redação.

- Art. 3º - O emblema da REDE é constituído por uma fita circular em cores verde, laranja e azul com uma única superfície sem uma face interior ou exterior.

. . . .

- Art. 4º COMENTÁRIO uma série de princípios e valores foram sugeridos. Como esta é uma cláusula pétrea, encaminhamos para que se mantenha a redação e que o próximo Elo Nacional encaminhe o necessário plebiscito para possíveis alterações.
- Art. 5º Será admitido como filiado da REDE toda pessoa que, sendo maior de 16 (dezesseis) anos, em pleno gozo de seus direitos políticos, aceite seu Programa e seu Estatuto, cumprindo com as deliberações partidárias.
- Art. 7º mantem redação atual
- Art. 8º Para aceitação da filiação deverão ser observados os seguintes procedimentos:
- I recebida a filiação será ela exibida em mural na sede do partido e via site institucional em área com acesso restrito aos filiados, durante 15 (quinze) dias para consulta, apreciação e eventual impugnação justificada por parte de filiado ativo, na qual necessariamente deverá ser realizada por escrito e constar nome completo, CPF, número do título de eleitor, domicílio do impugnante;

II - recebida a impugnação assegurar-se-á ao impugnado igual prazo para contestação;

III - recebida a filiação será ela exibida para Abono em área com acesso restrito aos filiados, durante 15 (quinze) dias;

IV - as filiações recebidas igualmente serão remetidas, mediante correspondência eletrônica, aos membros do Elo Municipal, Regional e Nacional competentes para conhecimento, apreciação e eventual impugnação, que deverá ser procedida no mesmo prazo de dez dias úteis;

V- contestada ou não a impugnação observar-se-á o seguinte procedimento:

- (...) Mantem-se a redação dos demais dispositivos desse artigo com adequação de nomenclatura de Diretório para Elo
- Art. 10 As filiações efetuadas perante órgãos de direção nacional ou estadual deverão ser informadas aos Elos municipais ou zonais correspondentes à zona de inscrição do eleitor, na existência destes, com a finalidade de cumprir o previsto no artigo 8º e seus respectivos incisos, para avaliação, impugnação, e ou aprovação e posterior comunicação à Justiça Eleitoral nos períodos previstos em lei.
- Art. 12 A filiação de quem exerce ou exerceu mandato eletivo, ocupa ou ocupou cargos comissionados na administração pública ou cargos de direção de outros Partidos deverá ser aprovada pelo Elo Nacional, após serem ouvidos as instâncias na qual o filiado tiver seu domicilio eleitoral.
- Art. 13- Constituem DIREITOS dos filiados:

(...)

IX - abster-se de cumprir decisão coletiva ou de bancada parlamentar diante de graves objeções de natureza ética, religiosa, filosófica ou de foro íntimo.
 X - aderir, a qualquer momento, a um dos coletivos ou Elos Temáticos partidários, nos termos deste Estatuto.

(...)

- Art. 14- Constituem DEVERES dos filiados:

(...)

II – respeitar, divulgar, defender e cumprir o Programa e o Estatuto da REDE; (...)

IV - contribuir financeiramente para o Partido, observando-se os critérios estabelecidos pelo presente Estatuto e em suas resoluções, vedado o

recebimento pela REDE das contribuições a que trata o artigo 31, inciso II da Lei 9.096/95.

VI - acatar e cumprir as decisões partidárias, respeitado o disposto no Art. 13, IX;

(...)

- X renunciar ao mandato eletivo no caso de desligamento da REDE, quando não se tratar de candidatura cidadã;
- XI Todos os novos filiados, independente de ocupação de cargo político, passarão por um processo de aprendizagem, para assimilação da cultura, posicionamentos e modo de fazer política da Rede Sustentabilidade.
- Art. 15 Não poderá votar ou ser votado para cargos dos órgãos partidários, ser indicado pela REDE para ocupação de cargos públicos ou se candidatar a mandatos eletivos os filiados que deixem de pagar as contribuições financeiras estabelecidas pelo presente Estatuto.

(...)

- §2º Resolução da Comissão Nacional estabelecerá as hipóteses adicionais de inelegibilidade aos cargos referidos no caput ou para aceitação no quadro de filiados, tais como condenações por crimes transitadas em julgado em segunda instância assim como suas exceções.
- Art. 16 O cancelamento imediato da filiação partidária verificar-se-á nos casos de:

(...)

II - Suspensão dos direitos políticos;

(...)

- GT 2

- Art. 17 manter original
- Art. 18 A REDE adotará as seguintes instâncias de funcionamento internas:
 I o Congresso Nacional;

II - as Conferências estaduais, municipais e distrital;

III - as Convenções Eleitorais (Nacionais, Estaduais, Municipais e Distrital);

IV - os Elos (Nacional, Estaduais, Municipais e Zonais),

V – Elos temáticos:

VI - Conselho político cidadão

- Art. 20 Os órgãos de governança da REDE se submetem nessa ordem:
- I às consultas, plebiscitos e referendos, instrumentos de democracia direta da REDE, quando obedecido o quórum previsto neste Estatuto;
- II às resoluções do Congresso Nacional;
- III às decisões das Conferências de sua respectiva instância;

IV – às deliberações do Elo de sua respectiva instância;
 V - às deliberações da Convenção Eleitoral nas suas respectivas instâncias.

- Arts. 21, 22, 23, 25 e 27 manter o original
- Art. 28 manter o original e suprimir inciso V duplicado.
- Art. 30 Manter o original
- Art. 32 A Comissão Regional Provisória será composta de, no mínimo 07 (sete) e no máximo de 11 (onze) membros, garantida a participação mínima de 30% (trinta por cento) e máxima de 70% (setenta por cento) de cada sexo, e terá, no que couber no seu âmbito de atuação, a mesma composição e atribuições previstas para a Comissão Nacional Provisória, inclusive no que diz respeito a nomeação, intervenção e dissolução das comissões municipais provisórias.

Parágrafo único - Além das atribuições previstas para a Comissão Nacional Provisória, compete a Comissão Regional Provisória:

- I convocar a Convenção Estadual;
- II convocar o Congresso Estadual;
- III convocar os plebiscitos, referendos, prévias eleitorais e consultas em seu âmbito de atuação;
- IV promover o registro dos candidatos às eleições regionais;
- V- promover o registro e as anotações do Partido junto ao Tribunal Regional Eleitoral:
- VI designar os delegados junto ao Tribunal Regional Eleitoral.
- Art. 33 Manter o original
- Art. 88 A REDE oferecerá até 30% (trinta) do total de vagas nas eleições proporcionais para candidaturas cidadãs, de filiados que não pretendam exercer militância partidária cotidiana e orgânica, e que comprovadamente exerçam militância de destaque na sociedade junto a movimentos, redes e causas sociais e ambientais coerentes com os princípios e valores, o Estatuto e o Manifesto da REDE.

Parágrafo único: Resolução do Elo Nacional estabelecerá as condições, procedimentos e critérios para essa modalidade de candidatura e filiação, que devem estar em plena consonância com a legislação eleitoral e partidária vigentes.

- Art. 89 manter a redação original com supressão do inciso IV abaixo transcrito:
- "IV Um número mínimo de apoiamentos (por escrito ou virtuais), com indicação de nome completo, zona e título eleitoral, que deverão seguir a norma estabelecida pela Executiva Nacional da REDE"

- Art. 90 mantem redação com supressão do parágrafo único "Parágrafo único As candidaturas cívica independentes respeitarão a exigência de participação mínima de 30% (trinta por cento) e máxima de 70% (setenta por cento) de cada sexo. Parágrafo único As candidaturas cívica independentes respeitarão a exigência de participação mínima de 30% (trinta por cento) e máxima de 70% (setenta por cento) de cada sexo."
- Art. 92. São pré-requisitos para ser candidato ou candidata do Partido:
 I estar filiado ou filiada ao Partido, pelo menos, 6 (seis) meses antes do pleito, conforme determina a legislação vigente;
 (...)

V - atender a Legislação Eleitoral vigente (...)

- Art. 93. Detentores de mandato eletivo não poderão exercer, concomitantemente, cargo de porta-voz ou de coordenação nas instâncias partidárias, devendo renunciar a um deles.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, um dos cargos de porta-voz nacional, e tão somente este cargo, poderá ser exercido por detentor de mandato eletivo, desde que eleito pela instância competente.

Parágrafo 2º - Os líderes das bancadas parlamentares terão assento nas respectivas comissões Executivas, respeitado o que estabelece o caput deste artigo.

Parágrafo 3º - Parlamentares integrantes das bancadas referidas no parágrafo anterior, poderão participar do cargo de vogal dessas instâncias, desde que eleitos pela instância competente da Rede Sustentabilidade.

OBS.: Adequar redação artigo 126.

- Art. 94 manter original
- Art. 97 manter original com ajustes por orientação do jurídico (em função do acórdão do TSE)
- Art. 98 manter o original
- Art. 100 manter o original
- Art. 101 manter o original com a supressão de possibilidade de doação por pessoa jurídica

- Art. 108 manter o original

GT 3

- Art. 34 mantida a redação (já existe possibilidade de criação de comitês político-cidadãos estaduais e municipais no art. 35)
- Art. 35

Parágrafo 2º - O Conselho Político Cidadão poderá se auto-convocar a partir de um requerimento de pelo menos um terço de seus membros dirigido ao Diretório respectivo.

- Art. 37 mantida redação atual com recomendação de que seja trabalhada proposta do grupo de jovens para que haja algum tipo de tratamento diferenciado em relação a propostas deste segmento (e outras minorias) para a próxima revisão do estatuto.
- Art. 40 Prévia Eleitoral é uma forma específica de plebiscito obrigatória, num determinado nível, para a definição de candidatos ou candidatas a cargos majoritários e seu resultado terá sempre caráter indicativo, desde que atingido o quórum e realizada nos termos de Resolução da Comissão Executiva Nacional, a ser submetido a homologação em convenção para tal efeito.
- Arts 44, 45, 46 e 52 manter redação original
- Art. 81 a 86 adequar nomenclatura para Elos Temáticos
- Arts 88 a 91 adequar redação para candidatura cidadã e verificar nova redação recomendada pela assessoria jurídica que será objeto de consulta ao TSE.

Proposta de redação da assessoria jurídica

- Art. 88 A REDE oferecerá até 30% (trinta) do total de vagas nas eleições proporcionais para candidaturas cidadas, de filiados que não pretendam exercer militância partidária cotidiana e orgânica, e que comprovadamente exerçam militância de destaque na sociedade junto a movimentos, redes e causas sociais e ambientais coerentes com os princípios e valores, o Estatuto e o Manifesto da REDE.

Parágrafo único: Resolução do Elo Nacional estabelecerá as condições, procedimentos e critérios para essa modalidade de candidatura e filiação, que devem estar em plena consonância com a legislação eleitoral e partidária vigentes.

- GT 4

- Art. 54 Constituem a Convenção Municipal todos os filiados em condições estatutárias reunidos em Plenária.
- § 1º A Convenção Municipal deverá reunir-se de acordo com o previsto no presente Estatuto, e também mediante convocação da maioria dos membros do Diretório Municipal e/ou à solicitação da maioria dos Núcleos ou plenárias de filiados em condição estatutária, quando assim o acharem necessário.
- § 2º Resolução da Executiva Nacional definirá a forma e prazo para publicação de censo partidário prévio às Convenções Municipais, com a informação da quantidade total de filiados no município e a quantidade de filiados em condições estatutárias.
- Art. 55 Compete à Convenção Municipal: (...)
- § 2° Aqueles filiados em condições estatutárias dispostos a concorrer a um cargo eletivo de direção na REDE deverão inscrever sua candidatura até o momento da decisão na Convenção.
- Art. 57 Compete ao Elo Municipal as seguintes atribuições:
 I escolher a Comissão Executiva Municipal em número a ser decidido pelo próprio Elo Municipal, nunca inferior a nove (9) membros que exercerá o trabalho de direção permanente e cotidiana da REDE no plano municipal;
- VI convocar plenárias de filiados em condições estatutárias, para proceder à escolha dos Elos Zonais, quando existentes; e
- §1º O Elo Municipal tem autonomia para desenvolver amplamente os debates políticos e resolver sobre as questões de política e tática dos seus respectivos âmbitos de intervenção, procurando o mais amplo e transparente debate prévio e a maior unidade possível na ação, respeitados o Programa, o Estatuto e as deliberações do Congresso e Convenções da REDE.
- §2º Deve o Elo Municipal definir planos políticos e organizativos no âmbito do município, de filiações, finanças, intervenção política e integração e com os movimentos sociais e núcleos vivos da sociedade, abertura de sedes e planos de formação política.
- Art. 58 Resolução do Elo Nacional definirá as condições e critérios para a criação de Elos Zonais e outras instâncias territoriais abaixo dos municípios, bom como sua composição e competências.
- Art. 59 suprimir artigo em vigor no estatuto (em face da nova redação dada pelo artigo 58) OBS.: Avaliar juridicamente e fazer ajustes e adequações formais no estatuto em função dessa alteração, se necessários.

- Novo art. XX -

Art. XX A Comissão Executiva do Elo Municipal da Rede Sustentabilidade é composta, no mínimo, por 3 (tres) seguintes coordenações:

- 1) Coordenação Geral, composta por dois porta-vozes;
- 2) Coordenação de Finanças, compostas por dois membros;
- Coordenação de Organização, composta por dois membros;

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo da estrutura mínima definida no caput deste artigo, as Comissões Executivas Municipais e Zonais da Rede Sustentabilidade poderão compor sua estrutura com coordenações adicionais e quantos vogais forem necessários.

Parágrafo Segundo: Os filiados detentores de mandato eletivo municipal só poderão fazer parte da Executiva Municipal na função de vogais, ressalvado o caso dos líderes de bancada que tem assento garantido na forma do artigo 93, parágrafo 20.

- Art. 61 Constituem a Convenção (Conferência?) Estadual:
- I os delegados eleitos nas Convenções Municipais, na proporção estabelecida em resolução da Comissão Executiva Estadual, que terão direito a voz e voto; II o conjunto dos membros dos Elos Estaduais e Municipais, que não foram eleitos delegados e participarão com direito a voz; Obs.: rever nomenclatura conferencia/convenção.
- Art. 62 A Convenção Estadual deverá reunir-se de acordo com o presente Estatuto, e também mediante convocação da maioria simples do Elo Estadual e/ou à solicitação da maioria dos Elos municipais.

Parágrafo 10 - Será de responsabilidade do Elo Estadual publicar antes da realização da Convenção Estadual, um censo partidário com a informação da quantidade total de filiados no estado e a quantidade de filiados em condições estatutárias.

§ 2º Resolução da Executiva Nacional definirá a forma e prazo para publicação de censo partidário prévio às Convenções Estaduais, com a informação da quantidade total de filiados no estado e a quantidade de filiados em condições estatutárias.

- Art. 63 - Compete à Convenção Estadual:

. .

II - estabelecer planos de aplicação das diretrizes emanadas da própria Convenção Estadual, do Congresso Nacional, do Elo Nacional, da Convenção Nacional, dos instrumentos de democracia direta previstos na forma deste estatuto;

III - encaminhar as resoluções da Comissão Executiva Nacional / Elo Nacional;

•••

..

VI - eleger o Elo Estadual, que será composto por um mínimo de 12 (doze) e no máximo de 54 (cinquenta e quatro) membros titulares, mais os respectivos suplentes, em número não inferior a 7 (sete);

...

- § 1° Aqueles filiados em condições estatutárias dispostos a concorrer a um cargo eletivo de direção da REDE no plano estadual poderão se candidatar até o momento da eleição na Convenção.
- § 2º O mandato dos membros do Elo Estadual pode ser revogado por uma nova Convenção, especialmente convocada para este fim, mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros e/ou à solicitação da maioria absoluta dos Elos municipais.
- Art. 64 Compete ao Elo Estadual:
- I eleger a Comissão Executiva Estadual em número a ser decidido pelo próprio Elo Estadual, em número nunca inferior a 9 (nove) membros que exercerá o trabalho de

direção permanente e cotidiana entre uma e outra do Elo Estadual;

II - encaminhar as resoluções do Congresso Nacional, Convenção Nacional e Convenção Regional, consultas públicas e deliberações do Elo Nacional;

...

IV - recolher as contribuições dos detentores de mandatos eletivos estaduais e efetuar os devidos repasses à instância nacional, nos termos deste Estatuto ou de resolução do Elo Nacional;

Parágrafo Único – O Elo Estadual tem autonomia para desenvolver amplamente os debates políticos e resolver sobre as questões de política e tática dos seus respectivos âmbitos de intervenção, procurando o mais amplo, transparente e democrático debate prévio e a maior unidade possível na ação, sempre cumprindo o Programa e o Estatuto da REDE, bem como às deliberações de seus Congressos, Convenções e Resoluções emitidas pelo Diretório Nacional e também às aprovadas e emitidas pela Executiva Nacional.

(...)

- Proposta para inserção de parágrafo no artigo 23 com a seguinte redação:

Paragrafo único - Cumprir e fazer cumprir, tempestivamente, as exigências dos Órgãos de direção hierarquicamente superior, dentre outras, em especial, às determinações da Executiva Nacional à prática de atos administrativos essenciais ao funcionamento partidário, ao fornecimento de informações e dados solicitados, às atas das reuniões e demais documentos, sob pena de suspensão do repasse do fundo partidário e outras penalidades a serem definidas e aplicadas pela Executiva Nacional, inclusive em face dos dirigentes responsáveis pelos atos requeridos.

- Proposta de inclusão de um novo artigo no estatuto (verificar melhor alocação do artigo e renumerar os demais):
- Art. XX– A Comissão Executiva do Elo Estadual da Rede Sustentabilidade é composta , no mínimo, por 6 (seis) coordenações, com, pelo menos, a seguinte estrutura:
- 1) Coordenação Geral, composta por dois porta-vozes;
- 2) Coordenação Executiva, composta por dois membros;
- 3) Coordenação de Finanças, compostas por dois membros;
- 4) Coordenação de Organização, composta por dois membros;
- 5)Coordenação de Formação, composta por dois membros;
- 6) Coordenação de Comunicação, composta por dois membros;

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo da estrutura mínima definida no caput deste artigo, as Comissões Executivas Estaduais e Distrital da Rede Sustentabilidade poderão compor sua estrutura com outras coordenações e quantos vogais forem necessários.

Parágrafo Segundo: Os filiados detentores de cargos eletivos Estaduais e Distritais só poderão fazer parte da Comissão Executiva na função de vogal, ressalvado o caso dos líderes de bancada.

- Art. 66 manter redação atual
- Art. 67 O Congresso Nacional é constituído por delegados, em condições estatutárias, eleitos nos congressos estaduais, cujos delegados foram eleitos nos congressos municipais, conforme resolução Comissão Executiva Nacional. Parágrafo Único: Será de responsabilidade dos Elos Estaduais apresentar, uma vez ao ano, com antecedência definida por Resolução da Comissão Executiva Nacional à realização da eleição de delegados para as Convenções e Congressos, um censo partidário, com a informação da quantidade total de filiados no seu Estado e a quantidade de filiados em condições estatutárias.
- Art 68 manter redação original
- Art. 71 -

III – os membros do Conselho Fiscal, composto de cinco membros efetivos e três suplentes, não podendo os mesmos fazer parte do próprio Elo Nacional. IV – os membros da Comissão de Ética, composta de 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes.

...

§1º A escolha dos membros constantes nos incisos acima se dará respeitando o princípio do consenso progressivo.

...Manter redação do parágrafo 2º

- Art. 77 São atribuições dos membros da Comissão Executiva do Elo Nacional:
- I Compete aos Porta-vozes (Coordenadores Gerais) da REDE:

 (\ldots)

V - Coordenação de Comunicação e Redes sociais:

_ _ .

- f) Auxiliar as instâncias Estaduais na comunicação do partido em seus respectivos âmbitos.
- g) Integrar-se com a assessorias dos ocupantes de cargos eletivos a fim de que tenham uma comunicação social em consonância com a da REDE.

GT 5

- Art. 116 Os recursos financeiros do Partido serão originários de:

...

- IV Sobras financeiras de campanha, recebidas de candidatos;
- V doações de pessoas físicas e de outras agremiações partidárias, destinadas ao financiamento de campanhas eleitorais e das despesas ordinárias do partido, com a identificação do doador originário;
 VI – recursos decorrentes da:
- a) alienação ou locação de bens e produtos próprios;
- b) comercialização de bens e produtos;
- c) realização de eventos; ou
- d) empréstimos contraídos junto a instituição financeira ou equiparados, desde que autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- VII doações estimáveis em dinheiro; ou
- VIII rendimentos de aplicações financeiras, respeitando-se a natureza dos recursos aplicados.
- IX outras formas não vedadas e aprovadas pelo Diretório Nacional.
- Aprovada a inserção de novo artigo (verificar localização apropriada desse dispositivo):
- Art. XX Os Órgãos partidários, em todos os níveis de direção, devem:
- I inscrever-se no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), observando o prazo de 30 (trinta) dias após sua anotação, conforme determinação legal;
- II proceder à movimentação financeira exclusivamente em contas bancárias distintas, observada a segregação de recursos conforme a natureza da receita, nos termos da legislação vigente que trata das finanças e contabilidade dos Partidos:

- III realizar gastos em conformidade com o disposto neste estatuto e na legislação aplicável;
- IV manter escrituração contábil digital, sob a responsabilidade de profissional de contabilidade habilitado, que permita a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, na forma da legislação aplicável;
- V publicar no site da Rede e remeter à Justiça Eleitoral, nos prazos estabelecidos em lei:
- a) o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, gravado em meio eletrônico, com formatação adequada à publicação no Diário da Justiça Eletrônico; e
- b) a prestação de contas anual.

Parágrafo Único: A falta de prestação de Contas por quaisquer dos Órgãos de Direção Estadual, Distrital, Municipal e Zonal, suspenderá automaticamente o repasse dos recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não forem prestadas e regularizadas.

- Art. 118 A contribuição financeira dos parlamentares do Partido, em todos os níveis, em todos os níveis da Federação (Federal, Estadual e Municipal) constituirá contribuição ao Fundo da REDE, em sua totalidade.
- Art.120 Os recursos do Fundo Partidário serão aplicados nas seguintes atividades:
- I manutenção das sedes e serviços da REDE, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de 50 % do total recebido;

...

- V Criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, sendo esta aplicação de no mínimo 5% do total recebido na forma da lei.
- Art. 121 Descontados os 25% dos recursos contemplados no artigo anterior, inciso IV, os demais recursos serão divididos da seguinte forma: (...)
- Art.. 126. Não poderá votar e ser votado para cargos dos órgãos partidários, participar das comissões de trabalho, ser indicado pela REDE para ocupação de cargos públicos ou participar do processo eleitoral o filiado ou filiada que

não estiver em dia com as contribuições financeiras partidárias, conforme as regras e tabelas estabelecidas neste Estatuto.

. . .

§2º Considera-se em dia aquele que tenha quitado todas as suas contribuições financeiras partidárias até o mês anterior à atividade de que pretende participar. VERIFICAR SE FOI ESSA A ALTERAÇÃO PROPOSTA OU SE FOI PROPOSTA A SUPRESSÃO TOTAL DESSE PARÁGRAFO.

...

- §4º O Elo Nacional poderá estabelecer as exceções ao disposto neste artigo, atendidos os princípios constitucionais da impessoalidade e da isonomia.
- Art. 128 aprovada a supressão integral em função do acórdão do TSE que aprovou o registro da REDE. Art. 132 Os Conselhos Fiscais serão formados nos municípios, nos estados, no Distrito Federal e nacionalmente, e terão as seguintes atribuições:
- Art. 129 Os detentores de cargo eletivo deverão efetuar uma contribuição mensal ao Partido, correspondente a 5% (cinco por cento) do total líquido da respectiva remuneração mensal.

. . .

§3º - Os detentores de cargo eletivo deverão autorizar o departamento financeiro da fonte pagadora a fornecer todas as informações ao Partido, bem como fornecer à tesouraria do Partido cópia dos contracheques e cópia de leis ou decretos referentes à sua remuneração.

. . .

- Art. 130 manter redação em vigor
- Art. 132 Os Conselhos Fiscais serão formados nos municípios, nos estados, no Distrito Federal e nacionalmente, e terão as seguintes atribuições:
- I Suprimir inciso primeiro e renumerar os demais;
- Art.134 À Comissão de Ética e Disciplina compete, no âmbito de sua jurisdição, apurar as infrações à disciplina, à ética, à fidelidade e aos deveres partidários, emitindo parecer para decisão do Elo correspondente."

Parágrafo único: O poder de decidir e aplicar a sanção compete originariamente ao Elo correspondente em cuja base tenha ocorrido a infração, salvo se cometida perante membro ou instância do Elos Estaduais ou Nacional, ou quando se tratar de representação contra membros dos Elos Estaduais ou Nacional, casos em que a competência é exclusiva da respectiva Executiva (Estadual ou Nacional), ainda que o representado seja filiado em outra circunscrição."

Obs.: VERIFICAR SE PRECISA APRIMORAR ESSA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO 134.

- Art. 136. manter redação vigente.
- Art. 140. A Comissão de Ética e Disciplina concluirá a instrução do processo disciplinar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instauração, que poderá ser prorrogado, a critério da Comissão Executiva do órgão correspondente, por mais 30 (trinta) dias.

...

Parágrafo Segundo: Os Elos em todos os níveis (Nacional, Estadual, Distrital, Municipal e Zonal), poderão instituir comissão com quadro de filiados instrutores, visando auxiliar os membros da comissão de ética na relatoria e na instrução processual do processo ético, inclusive para auxílio na coleta e ordenação de provas, cabendo ao Relator sua nomeação em cada processo.

- Art. 144. Constituem infrações éticas e disciplinares:

(...)

XIX – a não contribuição financeira com a REDE, nas formas deste Estatuto, quando estiver ocupando cargo eletivo.

...

- Art.145. manter redação em vigor
- Art. 148. Dar-se-á a expulsão nos casos em que ocorrer:

(...)

XII – condenação por crimes considerados hediondos, contra a vida, ambientais de forma dolosa, infamante, por práticas administrativas ilícitas, com sentença transitada em julgado.

- Art. 157. As instâncias de direção poderão intervir nas hierarquicamente inferiores para:

(...)

- §2º Até 10 dias antes da data da reunião que deliberará sobre a intervenção, deverá a instância visada ser notificada, por carta com aviso de recebimento, para apresentar sua defesa por escrito ou apresentar defesa oral pelo prazo de 15 (quinze) minutos, na reunião do julgamento do pedido.
- §3º A intervenção será decretada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Elo respectivo devendo do ato constar a designação da Comissão Interventora, composta de 5 (cinco) membros, e o prazo de sua duração. (...)

§7 - Os membros da Comissão Interventora Executiva Provisória deverão ser preferencialmente filiados da circunscrição.

- Art. 158 manter redação atual. (verificar se de fato podemos rejeitar a inserção sugerida pela juridic, em face de decisão do TSE.

- Art. 170 Os membros do Partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação partidária, salvo o dever de indenizar nos casos de comprovada culpa ou dolo em atos ou omissões que causem dano material ou moral à REDE, ou aos seus demais filiados.
- Art. 176 É de <mark>2 (dois) anos</mark> o mandato dos membros dos órgão partidários, não sendo admitidos mais de 2 (dois) mandatos sucessivos para o mesmo cargo de coordenação no mesmo nível.
- § 1º Detentores de mandato eletivo não poderão exercer cargos de coordenação na direção partidária, ressalvado o disposto no artigo 93 deste Estatuto.
- § 2º Não se admite o acúmulo de mais de dois cargos de coordenação em instâncias municipais, estaduais e nacional.
- Art. 179 Resolução do Elo Nacional, disciplinará a política de cotas, para acolher a diversidade da Rede em suas instâncias de governança.
- Acréscimo de dois novos artigos com a seguinte redação:
- Art. _ O Congresso Nacional é o órgão máximo da administração partidária e detém a competência exclusiva para alteração estatutária.

Parágrafo único: Salvo nos casos de adaptação por força de lei, ou para correção ortográfica, poderá a Comissão Executiva Nacional promover as alterações estritamente necessárias, ad referendum do Elo Nacional em sua primeira reunião subsequente.

Art. _ Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Executiva Nacional, ad referendum do Diretório/Elo Nacional em sua primeira reunião subsequente.

Observação - adequar onde tem estadual – distrital.